



Grupo Parlamentar

CDS - PP

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Economia
16, 6, 99
Para parecer até _____
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
16, 6, 99
O Presidente,

N.º 663
P.º 23.50

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de um Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico na Ilha Graciosa

Considerando que no Programa de Governo aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores um dos grandes objectivos da acção governativa é a mobilização do sector económico privado;

Assembleia Legislativa Regional dos Açores





Considerando que no mesmo Programa de Governo, no que é referido como “Novas Políticas para a Pesca”, entre as acções e medidas privilegiadas se refere a de “Adequação das estruturas portuárias às necessidades de desenvolvimento do sector”;

Considerando que o porto comercial da Praia, na Ilha Graciosa, não possui características que permitam apoiar as embarcações de pesca que operam naquela Ilha e que os pequenos portos de pesca existentes não oferecem condições de operacionalidade nem de segurança mínima;

Considerando as limitações das infra-estruturas existentes, circunstância que já obrigou a que alguns empresários fossem forçados a vender as suas embarcações para outras ilhas;

Considerando que, não obstante o que antes se referiu, o volume de captura de pescado na Ilha Graciosa tem aumentado de forma extremamente significativa, graças a um maior esforço, utilização de melhores técnicas e empenhamento de mais profissionais, que importa fixar na Ilha e no sector;

Considerando que o Governo Regional já reconheceu, relativamente a algumas ilhas, a necessidade de se avançar com a ampliação de marinas ou construção de núcleos de recreio náutico;

Considerando que um projecto integrado de porto de pescas e núcleo de recreio náutico e a respectiva adjudicação e construção em simultâneo representarão uma redução de custos que dois projectos em separado não permitiriam;

Considerando também que presentemente ainda exercem actividade na Região empresas especialmente vocacionadas para a execução de obras desta natureza, sendo que uma delas está a trabalhar no reforço do molhe do Porto Comercial da Ilha Graciosa, para onde deslocou equipamentos de grande porte, circunstâncias estas que poderiam vir a proporcionar adjudicação da empreitada de construção do porto de pescas e núcleo de recreio náutico da Graciosa por preços mais baixos;

Considerando ainda que o Governo regional tem referido como um dos principais objectivos do seu mandato “Promover, desenvolver e modernizar as infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento socio-económico regional e estimular a iniciativa privada”;

Considerando finalmente que a construção de uma infra-estrutura com as finalidades referidas é uma aspiração da generalidade dos graciosenses;





Nestes termos, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de um Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico na Ilha Graciosa.

Horta, 15 de Junho de 1999

Os Deputados Regionais,

(Alvarino M. M. Pinheiro)

(Mário Moura)

(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<u>Proposta de Resolução</u>
Ass.	<u>Recomenda ao Gov. Reg. que promova a dilig. nec. à inclusão no Plano/2000 da construção de um Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico na Ilha Graciosa</u>
Entrada n.º	<u>779</u> de <u>11/06/99</u>
Arquivo n.º	<u>308</u>
O Responsável	<u>João</u>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1861</u> Proc N.º <u>308</u>
Data	<u>11/06/99</u>





Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Horta

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO
PARLAMENTAR DO CDS-PP.**

Excelência,

Deu entrada nos Serviços da ALRA uma proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de um porto de pescas e núcleo de recreio náutico na ilha da Graciosa.

Nos termos do artigo 167º do Regimento, às propostas de Resolução aplica-se o processo legislativo comum, excepto se a Conferência entender excluí-las daquela disciplina, designadamente tendo em vista a criação de um processo mais célere.

Caso a Conferência não se pronuncie sobre esta questão o procedimento a adoptar será o previsto nos artigos 135º e seguintes.

Analisada a referida Resolução, verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade desta proposta, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (artº 137º do Regimento) e formais (artº 140º do Regimento) legalmente exigidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nesta medida, a presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário da proposta de Resolução, no prazo de 48 horas, uma vez que a Assembleia se encontra em período legislativo, a decisão de admissão ou rejeição do mesmo (artº 141º do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante da presente proposta, deverá ser enviado à Comissão de Economia, nos termos do artº 142º, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Com os melhores cumprimentos e consideração.

O Técnico Superior Estagiário,

Roberto Daniel Moniz Vieira